



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMITÊ JUDICIAL DA SAÚDE (CES-JUS)

Recomendação n.º 002 de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre medidas de restrição de circulação de pessoas.

O Comitê Judicial de Saúde, no uso de suas atribuições estabelecidas pelas Resoluções n.º 107 e 238 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n.º 10.277, de 16 de março de 2020, instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia da COVID-19 em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 1.376 criou o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP);

CONSIDERANDO o aumento no número de casos e de óbitos por covid-19 que vem ocorrendo nas últimas semanas no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o comportamento da Taxa de Transmissão (rT) que voltou a apresentar valor acima de 1,0 evidenciando descontrole na transmissão do vírus SARS-Cov-2;

CONSIDERANDO que o COESP, por meio do relatório de análise epidemiológica com Parecer Técnico n.º 4/2021, concluiu que o Estado do Amapá, em 23 de janeiro de 2021, de acordo com a classificação final da avaliação de riscos, obteve 18 pontos, apresentando risco moderado (sinalização da cor laranja) no que tange ao novo coronavírus, apresentando como orientações para enfrentamento da covid-19 o distanciamento ampliado 1; a suspensão de atividades econômicas não essenciais definidas pelo território, avaliando cada uma delas; a definição de horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público; a proibição de qualquer evento de aglomeração; a adoção de distanciamento social no ambiente de trabalho; a suspensão de atividades escolares presenciais; a adoção das medidas de distanciamento social seletivo 1 e 2, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO a reunião virtual do Comitê Judicial de Saúde realizada em 26 de janeiro de 2021;

RESOLVE:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMITÊ JUDICIAL DA SAÚDE (CES-JUS)**

Art. 1º Recomendar, por unanimidade, aos gestores dos 16 municípios do Estado Amapá e ao gestor do Estado do Amapá a adoção das medidas de restrição de circulação de pessoas, de acordo com o parecer técnico do COESP, datado de 25.01.2021.

Art. 2º. Esta recomendação entra em vigor na data da publicação.



Desembargador CARLOS TORK

Coordenador do Comitê Judicial da Saúde –CES-JUS